



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE ELÉTRICA INDEPENDENTE PARA OS ARES-CONDICIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, com sede nesta cidade, na Av. Pio XII, nº 1283, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gelso Soares de Brito.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.767/0001-61, com sede no Município de Ijuí/RS, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por seu sócio proprietário Jacson Weich Lemos, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 001.249.380-51, residente no Município de Ijuí/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de rede elétrica independente para os ares-condicionados da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, conforme projeto em anexo.

§ 1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§ 2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.

§ 3°. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 4°. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço.

§ 5°. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, para que todo o serviço prestado seja desenvolvido com qualidade e segurança pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Pregão Presencial nº 004/2018 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2018 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA SÉTIMA. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA. Designar responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA NONA. O preço global estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ **34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária nº 44905192 - Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Vencido o prazo de que trata a Clausula Décima deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro - rata tempore do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A fiscalização de que trata a clausula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

- a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I - advertência por escrito;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
 - III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
- I - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;
 - II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

V - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE:

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:
- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O objeto constante deste edital deverá ser executado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2018 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2018.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 14 de novembro de 2018.


Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí/RS
Rep. Gelso Soares de Brito
Contratante


Comércio de Produtos Elétricos Estruturar Ltda
Rep. Jacson Weich Lemos
Contratada

